



VALOR

CONSULTORES

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

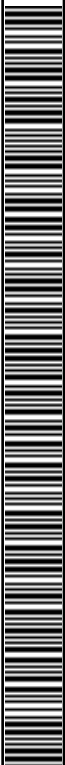
✉ contato@valorconsultores.com.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0006721-03.2017.8.16.0017

4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR





SUMÁRIO

1. SÍNTESE PROCESSUAL	3
2. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
3. QUADRO GERAL DE CREDORES	6
4. ASPECTOS EMPRESARIAIS.....	7
4.1. EVOLUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL	7
4.2. BALANÇO PATRIMONIAL	8
4.2.1. Ativo	8
4.2.2. Passivo	9
4.3. INDICADORES CONTÁBEIS	10
4.3.1. Índices de Liquidez	10
4.3.3. Índices de Endividamento	12
4.4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	13
4.4.1. Evolução DO FATURAMENTO.....	13
4.4.2. Evolução do Ebitda.....	14
4.4.5. Resultado Líquido do Exercício	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16





1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recuperação Judicial proposta em data de 27/03/2017 pela empresa Free Way Comércio de Motocicletas Ltda objetivando a superação de crise conjuntural política e econômica atravessada pelo país à época, assim como da crise de confiança disseminada entre seus consumidores que afetou fortemente o mercado de motocicletas, gerando queda de vendas para todo o setor e restrição de créditos bancários para fomento das atividades.

Conforme constou no edital de que trata o art. 52, § 1º, da LRE (mov. 60.1), a Recuperanda relacionou, sinteticamente, os seguintes números de credores e passivo:

Relação art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005 "Relação da Recuperanda"		
Classes	Quantidade de credores relacionados	Valor total
Total Classe I - Trabalhistas	95	R\$ 643.750,16
Total Classe II - Garantia Real	0	R\$ -
Total Classe III - Quirografários	35	R\$ 9.655.136,21
Total Classe IV - ME e EPP	14	R\$ 17.053,87
Total Geral	144	R\$ 10.315.940,24

O pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 06/04/2017, seguindo à verificação administrativa dos créditos pela Administradora Judicial que resultou na relação de credores apresentada no mov. 165.2, com a seguinte composição de débitos e credores:

Relação art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 "Relação do AJ"		
Classes	Quantidade de credores relacionados	Valor total
Total Classe I - Trabalhistas	91	R\$ 169.829,36
Total Classe II - Garantia Real	0	R\$ -
Total Classe III - Quirografários	44	R\$ 8.286.411,92
Total Classe IV - ME e EPP	28	R\$ 42.044,97
Total Geral	163	R\$ 8.498.286,25

Após à publicação do edital de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, foram ajuizados 01 (um) incidente de Impugnação de Crédito e 02 (dois) pedidos de Habilitação Retardatária de Crédito, abaixo descritas:





Número dos autos	Credor	Classe	Crédito		Observação
			Relação art. 7º, §2º	QGC	
0024356-60.2018.8.16.0017	EDUARDO PEREIRA DE GODOY	III	Não relacionado	Não sujeito	Transitada em julgado
0021382-84.2017.8.16.0017	ITAU UNIBANCO S.A.	III	R\$ 1.152.964,60	Não sujeito	Transitada em julgado *crédito excluído
0026023-18.2017.8.16.0017	CICLO CAIRU LTDA	III	R\$ 9.377,27	R\$ 9.377,27	Transitada em julgado *crédito mantido

Ato contínuo, considerando a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no seq. 138, foi designada Assembleia Geral de Credores, realizada em 20/02/2018, cujas condições de pagamento apresentadas pela Recuperanda foram aprovadas pela maioria dos credores em todas as classes (vide seq. 298), em conformidade à normativa do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo a votação composta da seguinte forma:

Deliberações Assembléia Geral de Credores				
Classes	Votos	Por cabeça	Por crédito	Resultado
Classe I - Trabalhistas	Favorável	100%	100%	Aprovado
	Contra	0%	0%	
	Abstenções	0%	0%	
Classe III - Quirografários	Favorável	75,00%	55,51%	Aprovado
	Contra	25,00%	44,49%	
	Abstenções	0%	0	
Classe IV - ME e EPP	Favorável	100%	100%	Aprovado
	Contra	0%	0%	
	Abstenções	0%	0%	

Por conseguinte, considerando o resultado positivo da AGC, em 10/05/2018, a Recuperação Judicial foi concedida, conforme decisão constante em mov. 369.1, na forma do *caput* do art. 58 da Lei 11.101/2005, assim permanecendo em período de supervisão judicial por 02 (dois) anos.

Transcorrido o referido prazo previsto no *caput* do art. 61 da Lei 11.101/2005, levando-se em consideração que a Recuperanda cumpriu com todas as obrigações ajustadas no PRJ neste interregno, consoante parecer apresentado por esta AJ no mov. 1037.1, decretou-se, por sentença proferida em data de 12/07/2021 (mov. 1458.1), o encerramento da Recuperação Judicial.

2. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, tal qual apresentado em seq. 138, previu condições de pagamento para todas as classes de credores sujeitas à Recuperação Judicial, as quais seguem sintetizadas a seguir:





CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	PRAZO	PREVISÃO DE PAGAMENTOS		OBSERVAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO	PAGAMENTO	CUMPRIMENTO
Classe I - Trabalhistas	-	-	12 meses	09/05/2018	09/06/2018	Mensal	Quitado
Classe III - Quirografários	Credores Financeiros	24 meses	96 meses	30/06/2020	30/06/2028	Mensal	Em curso
	Créditos ≤ 5 mil	12 meses	12 meses	30/06/2019	30/06/2020	Mensal	Quitado
	5 mil < Créditos ≤ 50 mil	12 meses	24 meses	30/06/2019	30/06/2021	Mensal	Quitado
	Créditos > 50 mil	24 meses	96 meses	30/06/2020	30/06/2028	Mensal	Em curso
Classe IV - ME e EPP	Créditos ≤ 3 mil	12 meses	12 meses	31/12/2018	31/12/2019	Mensal	Quitado
	Créditos > 3 mil	12 meses	24 meses	30/06/2019	30/06/2021	Mensal	Quitado

Respectivamente, para os credores trabalhistas, legalmente privilegiados, restou acordado que aqueles cujos créditos fossem estritamente salariais, vencidos entre 27/12/2019 até 27/03/2020 e com valor de até 05 (cinco) salários mínimos, seriam pagos em até 30 (trinta) dias após a concessão da Recuperação Judicial, ou seja, até o dia 10/06/2018 (art. 54, § 1º da Lei 11.101/2005), enquanto o restante das verbas seriam quitadas mensalmente em até um ano, com previsão de quitação para o dia 10/05/2019.

Todos os credores desta classe foram integralmente pagos já no mês de junho de 2018, cujos desembolsos efetuados pela Recuperanda somaram R\$ 169.829,36 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), consoante planilha de análise que acompanha este relatório e comprovantes constantes em mov. 467.6, 467.7 e 505.5.

No tocante aos credores enquadrados como ME e EPP, restou acordado período de carência de 12 (doze) meses, iniciando-se os pagamentos de 12 (doze) parcelas mensais com primeiro vencimento em 31/12/2018 para os créditos menores ou iguais a três mil reais, e em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com primeiro vencimento em 30/06/2019, para aqueles maiores de três mil reais.

Igualmente de acordo com a planilha de conferência que segue em anexo e comprovantes juntados nos autos acompanhando os relatórios mensais de atividade, constata-se que os créditos acima citados também já foram integralmente quitados pela Recuperanda, tendo ela desembolsado a quantia de R\$ 41.906,17 (quarenta e um mil, novecentos e seis reais e dezessete centavos) para tanto.

Já em relação aos credores quirografários, houve previsão específica de pagamento de acordo com os valores habilitados e os detentores dos créditos, dispostos entre credores financeiros (i), credores com créditos menores ou iguais a cinco mil reais (ii), entre cinco e cinquenta mil reais (iii) e, por fim, maiores que cinquenta mil reais (iv).

Para os financeiros (i) e para aqueles cujos créditos fossem maiores que cinquenta mil reais (iv), estipulou-se período de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde que concedida a RJ, com término em 10/05/2020, sendo que após este período o pagamento seria realizado com deságio de 50% sobre o saldo de cada débito em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, vencendo a primeira delas em 30/06/2020 e assim sucessivamente até 30/06/2028.

Cumprido ressaltar que, a pedido da Recuperanda, conforme decisão de mov. 1148.1, foi deferida a suspensão do cumprimento do PRJ por 90 (noventa) dias a partir de 30/06/2020, o que evidentemente abarcou a data de adimplemento das referidas obrigações, razão pela qual considerou-se a data de 30/09/2020 como o primeiro vencimento.





Não obstante, para aqueles cujos créditos fossem menores ou iguais a cinco mil reais (ii), estipulou-se período de carência de 12 (doze) meses desde que concedida a RJ, com término em 10/05/2019, sendo que após este período, o pagamento seria realizado em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira delas em 30/06/2019 e assim sucessivamente até 30/06/2020.

Com idêntico período de carência, para aqueles cujos créditos estivessem entre cinco e cinquenta mil reais (iii), estipulou-se que o pagamento seria realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo a primeira delas em 30/06/2019 e assim sucessivamente até 30/06/2021.

Verifica-se, através da planilha de análise de cumprimento do PRJ em anexo, e comprovantes acostados nos autos, que dos credores quirografários acima mencionados, cujo desembolso feito pela Recuperanda até o mês de junho/2021 somou a quantia de R\$ 487.275,81 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), foram quitados todos aqueles com créditos menores ou iguais a cinquenta mil reais (ii e iii), estando pendente, portanto, a partir de agosto/2021, 84 (oitenta e quatro) parcelas de pagamento para os financeiros e para aqueles cujos créditos são maiores que cinquenta mil reais (i e iv).

Ressalta-se que os pagamentos pendentes devem ocorrer independentemente do encerramento desta RJ, já que na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ, mesmo após o escoamento do biênio legal, aos credores é facultado requerer a execução específica da obrigação ou a falência da empresa, conforme enuncia o art. 62 da Lei 11.101/2005.

Conclui-se, por fim, que todas as parcelas que venceram durante o período da Recuperação Judicial foram regularmente adimplidas pela Recuperanda, sendo que a discriminação e demais informações acerca desses pagamentos estão estampadas na planilha em anexo, e os respectivos comprovantes de pagamento foram anexados aos relatórios mensais de atividades apresentados pela Administradora Judicial, citando-se como exemplo o último juntado no mov. 1500.5.

3. QUADRO GERAL DE CREDITORES

A elaboração e consolidação do Quadro Geral de Credores da Recuperanda para devida juntada nos autos faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do *caput* do artigo 18 e do artigo 22, inciso I, alínea "f", ambos da Lei 11.101/2005, incumbindo-lhe analisar os julgamentos das ações incidentes ao procedimento da RJ e habilitar/excluir/alterar os créditos tidos como incontroversos ao proceder o levantamento das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas durante o seu curso, em cumprimento ao que dispõe o art. 10, §7º, da Lei 11.101/2005.

Há de se ressaltar que não há necessidade de se aguardar o julgamento de todas as impugnações e habilitações retardatárias para formação do quadro creditório consolidado, na medida em que sua homologação constitui mero marco final para o ajuizamento de insurgências pelo procedimento especial em face da relação de credores apresentada pelo AJ, sendo aos credores ressalvada a possibilidade de questionamento na forma do art. 62 da Lei 11.101/2005, observado o rito comum (art. 10, §9º, LRE).





Logo, consoante o trânsito em julgado das decisões proferidas nas ações incidentais, onde foram determinadas a inclusão, exclusão ou alteração dos créditos constantes na relação referida no § 2º do art. 7º da LRE, a AJ elaborou tanto planilha na qual constam discriminadamente os incidentes julgados, em anexo, como o QGC na sua forma consolidada, conforme juntado em mov. 1012.2, passando a contemplar a seguinte composição por classe de credores:

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES		
Classes	Quantidade de credores relacionados	Valor total
Total Classe I - Trabalhistas	91	R\$ 169.829,36
Total Classe II - Garantia Real	0	R\$ -
Total Classe III - Quirografários	43	R\$ 7.133.447,32
Total Classe IV - ME e EPP	28	R\$ 42.044,97
Total Geral	162	R\$ 7.345.321,65

Portanto, em sendo o quadro geral de credores, em última análise, espelho do que foi decidido em cada uma das impugnações/habilitações retardatárias de crédito, acrescida da parte não impugnada da relação apresentada na forma do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (vide mov. 165.2), a sua publicação representa o encerramento do procedimento de verificação creditória na Recuperação Judicial, na forma do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Por esta razão, visando o andamento ao feito, informa a Administradora Judicial que, com a juntada do Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda pendente sua homologação e posterior publicação, na forma do § único do artigo 18 da LRE, cuja minuta a Administradora Judicial apresenta em anexo e disponibilizará o arquivo editável à Escritania para oportuna publicação.

4. ASPECTOS EMPRESARIAIS

As informações apresentadas a seguir refletem as análises efetuadas pela AJ acerca do contexto empresarial no qual a Recuperanda se encontrava durante o mês de março de 2017 até junho de 2021, visando demonstrar a evolução financeira e operacional efetiva que a empresa alcançou durante o seu procedimento de RJ.

4.1. EVOLUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Na petição inicial a Recuperanda informou contar com 112 (cento e doze) funcionários ao todo, sugerindo que a manutenção de suas atividades, da qual haveria a preservação da maior parte dos



empregos diretos, constituiria em importante fonte de geração de renda para as famílias de seus colaboradores, o que englobaria cerca de 500 (quinhentas) pessoas ao todo.

Desde então, mensalmente foram apresentadas à AJ documentos com as informações atinentes ao número de funcionários corrente ao mês de relato, consoante consta em cada relatório mensal apresentado, sendo que no último protocolado (vide mov. 1500.2), apontou-se um total de 130 (cento e trinta) colaboradores, número esse bastante expressivo considerando as seguidas crises econômicas suportadas após o pedido recuperacional, a exemplo da motivada pela COVID-19.

O comparativo que demonstra a evolução do quadro de funcionários ao longo da RJ, do qual verifica-se que a Recuperanda não só conseguiu manter, mas aumentou os empregos gerados pelas suas atividades, está estampado pelo gráfico abaixo:



4.2. BALANÇO PATRIMONIAL

4.2.1. ATIVO

O Ativo faz parte das contas patrimoniais e compreende o conjunto de bens e direitos da Recuperanda, possuindo valores econômicos, os quais são demonstrados através do Balanço Patrimonial, juntamente com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa.

A seguir demonstra-se as variações dos ativos da Recuperanda durante o período de RJ, ou seja, de março/2017 a junho/2021:



ATIVO	mar/17	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	jun/21	AH	
							jun21/mar17	Varição jun21/mar17
Ativo Circulante	8.143.559	8.330.499	11.894.882	10.283.792	8.755.992	10.661.074	30,9%	2.517.515
Caixa e Equivalentes a Caixa	1.470.484	699.416	3.085.932	1.336.606	1.783.794	2.671.299	81,7%	1.200.816
Créditos	2.802.008	2.215.881	2.724.802	2.348.555	1.505.223	3.016.460	7,7%	214.452
Créditos Fábrica	134.815	44.674	62.953	313.527	305.925	34.724	-74,2%	-100.090
Créditos a Funcionários e Diretores	958.738	1.070.782	1.116.227	1.645.177	1.976.421	2.088.214	117,8%	1.129.477
Transferências Entre Filiais	284.117	361.524	364.063	0	0	0	-100,0%	-284.117
Tributos a Recuperar/Compensar	103.551	117.844	114.641	124.229	6.217	7.672	-92,6%	-95.879
Outros Créditos	686.930	1.572.692	1.322.854	1.588.671	1.189.541	750.859	9,3%	63.929
Estoques	1.629.540	2.180.612	2.780.083	2.563.626	1.430.544	1.583.248	-2,8%	-46.292
Despesas Antecipadas	73.378	67.073	323.328	363.400	558.328	508.596	593,1%	435.218
Ativo Não Circulante	8.627.632	9.208.515	9.411.311	10.277.695	11.646.164	11.938.850	38,4%	3.311.219
Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0	0	822.414	2.140.952	3.269.045	0,0%	3.269.045
Créditos a LP	0	0	0	492.216	1.802.954	2.930.561	0,0%	2.930.561
Transferências Entre Filiais	0	0	0	330.198	337.998	338.484	0,0%	338.484
Ativo Permanente	8.627.632	9.208.515	9.411.311	9.455.281	9.505.212	8.669.806	0,5%	42.174
Investimentos	682.226	738.786	1.063.683	1.046.496	980.700	94.371	-86,2%	-587.855
Imobilizado	377.270	551.000	428.899	490.055	601.207	652.683	73,0%	275.413
Intangível	7.568.136	7.918.730	7.918.730	7.918.730	7.923.306	7.922.752	4,7%	354.616
Total do Ativo	16.771.191	17.539.015	21.306.194	20.561.487	20.402.156	22.599.924	34,8%	5.828.733

De modo geral, no período de março de 2017 a junho de 2021, o Ativo da Recuperanda apresentou um aumento de R\$ 5,8 milhões, o que corresponde a uma alta de 34,8%. Percebe-se que a variação total mais significativa se deu entre os anos de 2017 e 2018, tendo durante esse intervalo passado de um montante de R\$ 17,5 milhões para um de R\$ 21,3 milhões. Por fim, ressalta-se que as contas com os maiores acréscimos foram "Créditos a LP", correspondente aos valores a receber fora do exercício atual da contabilidade e "Caixa e Equivalentes a Caixa" que corresponde ao dinheiro alocado no caixa, bancos e aplicações.

4.2.2. PASSIVO

O passivo é o conjunto de obrigações e dívidas feitas para o financiamento da atividade organizacional, cujos valores têm origem nas despesas, como contas a pagar aos fornecedores ou ao governo, por exemplo, sendo demonstrados através do Balanço Patrimonial.

A diferença entre os ativos e passivos resulta no **patrimônio líquido** da empresa, sendo que quanto mais passivos a empresa tiver, menor será seu patrimônio.

A seguir é possível observar as movimentações ocorridas entre março de 2017 a junho de 2021, assim como mencionado no ativo, período correspondente ao processo de Recuperação Judicial:



PASSIVO	mar/17	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	jun/21	AH	
							jun21/mar17	Varição jun21/mar17
Passivo Circulante	6.132.432	7.054.570	14.486.073	13.036.792	7.984.420	8.617.647	40,5%	2.485.215
Empréstimos e Financiamentos	3.134.442	2.837.859	1.669.102	1.766.362	1.508.839	1.508.839	-51,9%	-1.625.603
Fornecedores	884.234	1.756.808	1.129.943	119.226	-923.983	728.562	-17,6%	-155.672
Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.132.850	1.292.147	1.318.864	1.198.368	1.183.890	1.309.644	15,6%	176.794
Obrigações com Clientes	180.244	609.231	1.288.532	1.110.660	1.212.131	604.617	235,4%	424.373
Obrigações Tributárias	363.570	451.388	326.218	185.737	393.552	461.252	26,9%	97.682
Parcelamentos Tributários	284.899	75.227	146.586	143.565	166.502	159.888	-43,9%	-125.011
Outras Obrigações	152.193	31.911	108.542	84.048	171.702	101.832	-33,1%	-50.361
Receitas do Exercício Seguinte	0	0	0	0	3.913.150	3.657.945	0,0%	3.657.945
Credores Recuperação Judicial - RJ	0	0	8.498.286	8.428.825	358.637	85.068	0,0%	85.068
Passivo Não Circulante	10.638.759	10.484.445	6.820.120	7.524.695	12.417.736	13.982.277	31,4%	3.343.518
Passivo Exigível a Longo Prazo	7.475.718	7.640.014	2.805.762	2.586.692	6.014.146	5.835.106	-21,9%	-1.640.612
Empréstimos e Financiamentos LP	5.827.776	5.992.072	865.751	865.751	865.751	865.751	-85,1%	-4.962.025
Parcelamentos Tributários LP	1.647.942	1.647.942	1.940.011	1.720.942	1.575.519	1.396.479	-15,3%	-251.463
Credores Recuperação Judicial - RJ - LP	0	0	0	0	3.572.876	3.572.876	0,0%	3.572.876
Patrimônio Líquido	3.163.041	2.844.431	4.014.358	4.938.003	6.403.590	8.147.171	157,6%	4.984.130
Capital Social	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	0,0%	0
Reserva de Capital	2.421.509	2.421.509	2.421.509	2.421.509	2.421.509	2.421.509	0,0%	0
Contas de Compensação	0	0	0	0	0	0	0,0%	0
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-1.906.921	-1.906.921	-1.906.921	-742.016	-36.647	1.464.193	-176,8%	3.371.114
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-187.066	-182.044	36.232	979	466.730	0,0%	-466.730
Lucros/Prejuízo do Exercício - até 12/2017	-1.442.483	-1.442.483	-983.091	-983.091	-983.091	-983.091	-31,8%	459.392
Lucros/Prejuízo do Exercício	590.936	459.392	1.164.904	705.369	1.500.841	2.211.290	274,2%	1.620.354
Total do Passivo	16.771.191	17.539.015	21.306.194	20.561.487	20.402.156	22.599.924	34,8%	5.828.733

Neste período, houve um aumento de R\$ 5,8 milhões distribuído entre contas do Passivo e o Patrimônio Líquido, tendo este último grupo demonstrado maior elevação em virtude dos lucros auferidos, que elevaram o saldo do PL de R\$ 3,6 milhões para R\$ 8,1 milhões.

No grupo passivo pode-se visualizar as contas "Credores Recuperação Judicial - RJ", tanto a curto quanto a longo prazo, criadas para alocar os valores devidos no PRJ, tendo posteriormente parte dos valores transferidos à conta "Receitas do Exercício Seguinte", utilizada no ano de 2020 para acumular os valores de deságio aprovados no PRJ.

Destaca-se ainda a minoração da conta de Empréstimos e Financiamentos tanto no curto quanto no longo prazo, sendo esses decréscimos equivalentes a R\$ 1,6 milhão e R\$ 4,9 milhões, respectivamente.

4.3. INDICADORES CONTÁBEIS

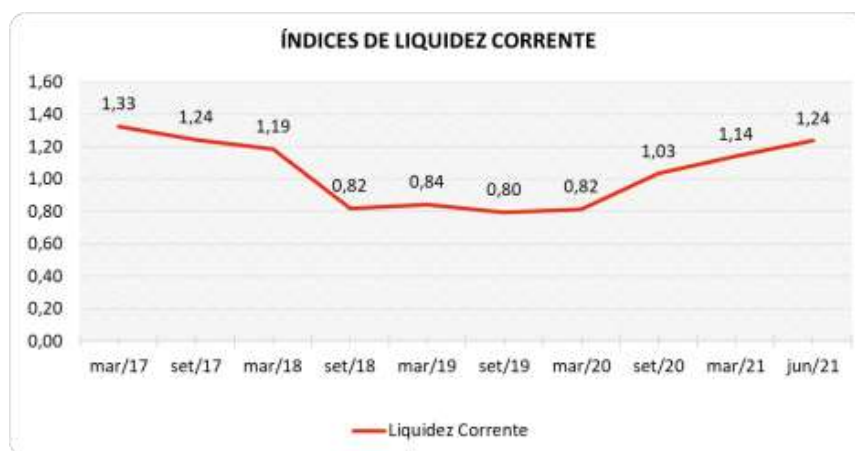
4.3.1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Esses indicadores são instrumentos utilizados para representar a capacidade financeira da empresa para a quitação de suas dívidas. O ideal é que os índices de liquidez estejam acima de R\$ 1,00, e quanto maior os resultados, em melhor situação a empresa se encontra. Os gráficos a seguir mostram os resultados obtidos nos índices de liquidez comparativamente do período inicial da RJ a junho de 2021.

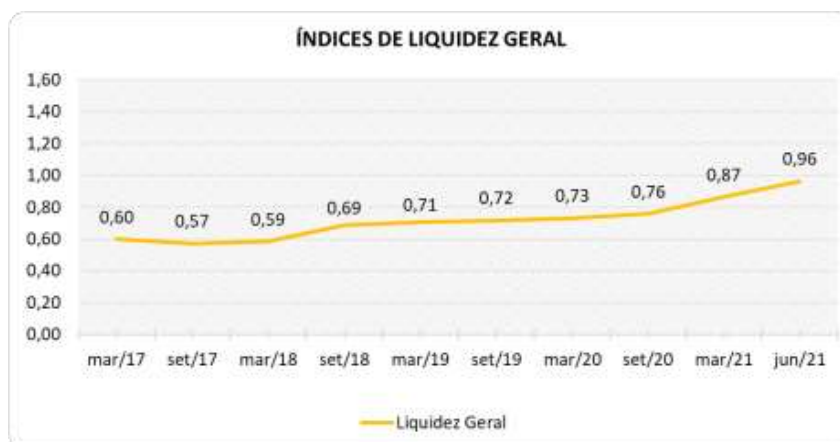
Índice de Liquidez Corrente: Este índice demonstra quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. No mês de início da RJ, qual seja março de 2017, a Recuperanda



possuía R\$ 1,33, tendo reduzido esse resultado em setembro de 2018 para R\$ 0,82, situação motivada principalmente pela criação do grupo de "Credores Recuperação Judicial" neste intervalo de tempo, que causou um aumento de R\$ 4,5 milhões no passivo circulante. O índice apresentou melhora em setembro de 2020, devido à redução para R\$ 3,7 milhões no endividamento referente ao pagamento de parte do PRJ. Por fim, em junho de 2021 a Recuperanda, após sofrer os benefícios advindos do Processo de RJ, contou com uma liquidez corrente de R\$ 1,24, o que representa uma sobra de R\$ 0,24 para cada R\$ 1,00 de dívida paga.

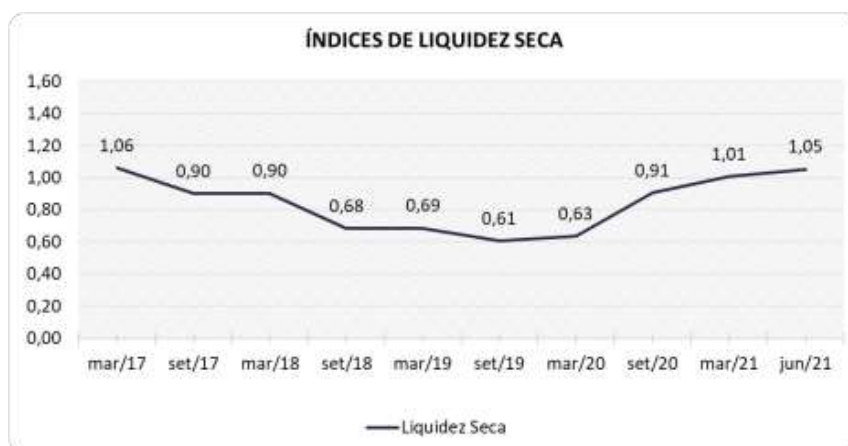


Índice de Liquidez Geral: O índice em questão demonstra quanto a empresa possui de ativo a curto e longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida também a curto e longo prazo. No primeiro mês destacado, observou-se um índice de R\$ 0,60, entretanto, em junho/2021, a empresa apresentou uma liquidez geral de R\$ 0,96, demonstrando ao fim do período uma melhora na proporção de dívidas. Assim como o índice demonstrado anteriormente, houve piora no mês de setembro/2018, demonstrando crescimento favorável até o período atual.





Índice de Liquidez Seca: Este índice demonstra quanto a empresa possui de ativo líquido (ativo circulante - estoques) para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Em março/2017, percebe-se uma liquidez seca de R\$ 1,06, enquanto em junho/2021 houve um resultado de R\$ 1,05. Esse resultado é favorável pois, mesmo em uma situação de estagnação de vendas dos estoques, a Recuperanda é capaz de pagar todas suas dívidas alocadas no passivo circulante.



Destarte, em sendo a liquidez geral um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo, destaca-se que em junho/2021 é possível observar uma liquidez geral de 96%, assim, a empresa ainda não consegue cobrir todo seu endividamento, mas vale destacar que, em março/2017, a liquidez era de 60%, demonstrando sensível melhora durante o período de RJ.

4.3.3. ÍNDICES DE ENVIDAMENTO

Esses indicadores representam o quanto a empresa se utiliza de capital de terceiros a cada R\$ 1,00 de capital próprio aplicado na instituição. Portanto, quanto menores os índices de endividamento, melhor para a empresa. Os gráficos a seguir comparam os índices de endividamento auferido de março de 2017 a junho de 2021, ou seja, durante todo o período da Recuperação Judicial.

Endividamento Geral: Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Em março de 2017, período inicial da RJ, o endividamento geral da Recuperanda era de 81,14%. Percebe-se que em setembro de 2020 houve uma redução das dívidas como resultado do pagamento do PRJ, fato evidenciado no decréscimo do saldo da conta "Credores Recuperação Judicial" do passivo circulante.

Observa-se que a empresa finalizou o mês de junho/21 com um endividamento de 63% em relação ao seu ativo total, o que significa que ela poderá "em tese" conseguir com os recursos integrais do ativo



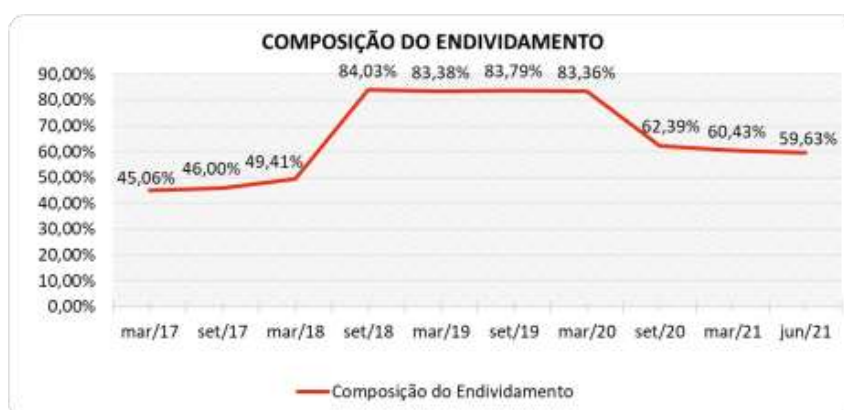


pagar todos os seus credores, e ainda ocasionar uma sobra de recursos equivalentes a 37% do Ativo para distribuir aos acionistas. Nota-se no período uma redução significativa deste indicador, tendo em vista que no mês inicial de análise, seu percentual de endividamento era de aproximadamente 81%.



Composição do Endividamento: Apresenta qual o percentual de obrigações no curto prazo em relação às obrigações totais. Inicialmente, em março/2017, 45,06% do endividamento da Recuperanda encontrava-se no curto prazo. Em junho/2021, esse percentual foi de 59,63%, ou seja, mais da metade das dívidas da Recuperanda deveriam ser pagas no curto prazo. Esse fato ressalta a importância de se auferir um Índice de Liquidez Corrente alto o suficiente para pagamento dessas dívidas.

Destaca-se ainda a redução expressiva da composição do endividamento em setembro/2020, motivada pela transferência de parte do saldo da conta "Credores RJ" de curto prazo para o passivo realizável a longo prazo.



4.4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

4.4.1. EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO





A receita bruta é o total auferido com vendas, antes de qualquer dedução de impostos, devoluções ou custos. Elas demonstram a real capacidade da empresa e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da empresa, a receita constitui parte das entradas de dinheiro.

Apresentaremos abaixo o gráfico que demonstra as oscilações da receita bruta de março de 2017 a junho de 2021, período equivalente à duração da Recuperação Judicial.



No primeiro mês observado, o faturamento havia sido de R\$ 4,6 milhões. Após as variações ocorridas durante todo o período, em alguns meses proporcionado inclusive pela Pandemia COVID-19. Neste último mês alcançou uma receita total de R\$ 6,6 milhões, o que demonstra de maneira geral uma melhora de 41,3% no faturamento da Recuperanda comparativamente ao início da RJ, demonstrando recuperação em relação ao ano 2020.

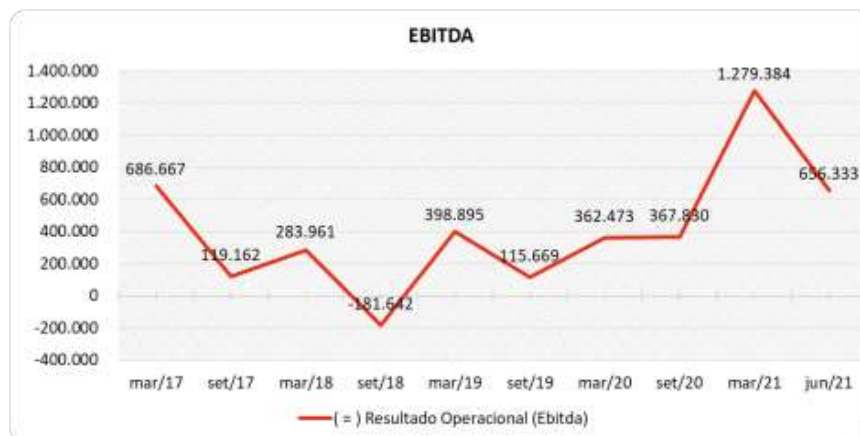
Ainda, verifica-se que a empresa registrou um faturamento de R\$ 5,8 milhões média/mês acumulada no ano 2021, o que representa um aumento de 12% em relação a média do ano anterior, além de que o acumulado no ano de 2021 até então se encontra em R\$ 35 milhões, correspondente nestes seis meses à 81% da receita acumulada no ano 2017, ano de início da RJ, que havia ficado na ordem de R\$ 43,2 milhões, demonstrando importante ascendência neste quesito.

4.4.2. EVOLUÇÃO DO EBITDA

O Ebitda representa os lucros antes dos juros, impostos sobre lucros, depreciações/exaustões e amortizações, e representa a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa consegue gerar de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração as depreciações e os efeitos financeiros advindos da forma de financiamento do negócio.

Por esse motivo, o Ebitda também é chamado de Resultado Operacional. A seguir, apresenta-se as oscilações comparativamente de março de 2017 a junho de 2021, podendo ser analisado que setembro tem sido um mês com os resultados menores do negócio.





O Ebitda havia sido positivo em R\$ 686 mil no mês de início da RJ, qual seja março de 2017. Posteriormente, observa-se oscilações durante todo o período.

Ressalta-se que em março/2021 ocorreu o resultado mais significativo do período, na ordem de R\$ 1,2 milhão, fugindo da normalidade dos resultados auferidos pela empresa até então. Esse evento se deu principalmente em razão do alto faturamento gerado no mês em questão. Percebe-se também no período uma redução percentual dos custos e das despesas operacionais, o que também colaborou para o alto Resultado Operacional obtido.

No corrente ano, portanto, até o mês de junho/21 a Recuperanda acumulou um resultado operacional positivo de R\$ 2,8 milhões, demonstrando-se maior do que a soma dos dois anos anteriores, que juntos totalizaram R\$ 2,3 milhões.

4.4.5. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Esse resultado representa, em caso de lucro, o quanto sobra do valor obtido com a receita após descontadas todas as deduções, custos e despesas de qualquer natureza. Quando a empresa se depara com um prejuízo, o resultado líquido demonstra o quanto a empresa teve de dispender de recurso próprio para arcar com os gastos que ultrapassam o valor do faturamento.

Analisaremos abaixo o gráfico que demonstra comparativamente os resultados obtidos durante a RJ, ou seja, de março de 2017 a junho de 2021, onde visualiza-se em maior parte dos períodos resultados positivos.



O resultado líquido apresentou variações durante todo o período aqui analisado, tendo o mês de março/2021 representado o maior lucro observado no gráfico acima. Os motivadores desse evento, assim como citado na análise do Ebitda, foram o aumento expressivo do faturamento e, de maneira um pouco menos significativa, a redução percentual dos custos e das despesas operacionais.

Situação contrária ocorreu em setembro/2018, mês em que foi auferido o maior prejuízo do período analisado em razão da redução significativa da receita bruta e do aumento percentual das despesas operacionais, ao passo que, em junho/2021, pode-se observar um lucro, ou seja, um resultado positivo na ordem de R\$ 268 mil.

No corrente ano, portanto, o resultado líquido da Recuperanda acumulou a soma de R\$ 2,2 milhões, sendo que, em uma avaliação do resultado acumulado, no ano de início da RJ observa-se um lucro anual de R\$ 459 mil, valor que representa um crescimento de 381,4% sobre o resultado líquido anual, evidenciando-se os efeitos positivos da Recuperação Judicial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório circunstanciado, previsto no inciso III do art. 63 da Lei 11.101/2005, tem por objetivo apontar o contexto no qual a empresa devedora se encontrava ao início, durante e ao final do procedimento recuperacional, buscando trazer ao juiz, credores e demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos não só na atividade empresária, mas também durante o curso do processo.

Além de analisar o cumprimento do PRJ, este relatório também reúne e sintetiza informações processuais e financeiras pertinentes da empresa, a partir das quais é possível observar que em todas as etapas do procedimento foram obedecidos todos os preceitos da Lei 11.101/2005.

Isto é, conforme se evidencia pelos relatórios mensais de atividades e cumprimento do PRJ juntados aos autos pela AJ, a Recuperanda demonstrou efetivos sinais de soerguimento, mesmo após seguidas crises econômicas posteriores ao pedido recuperacional, estando atualmente em plena atividade, com a





manutenção e aumento dos postos de trabalho e recolhimento de impostos, tendo principalmente efetuado o pagamento integral dos credores trabalhistas e ME/EPP, e à parte dos credores quirografários, bem como também vem efetuando o pagamento mensal das parcelas previstas no plano aprovado aos credores quirografários financeiros e cujos créditos superam o valor de R\$50.000,00, conforme informações prestadas nos movs. 817, 826, 832, 837, 841, 923, 992 e 1035.

Não só, após análise das movimentações financeiras da empresa durante o seu período recuperacional, percebe-se também que a sua atual situação econômico-financeira revela-se bastante positiva, na medida em que houve expressivo aumento no seu faturamento, no resultado operacional e líquido do exercício, bem como da sua liquidez geral.

Em outras palavras, em atenção aos princípios norteadores da legislação aplicável, pode-se concluir que a recuperação judicial até então submetida à empresa trouxe no geral aspectos bastante promissores, sendo possível afirmar que o objetivo de continuar com suas atividades econômicas foi, enfim, atingido, na medida em que os compromissos assumidos em seu PRJ foram todos honrados durante o biênio previsto no *caput* do art. 61 da Lei 11.101/2005.

Destarte, verifica-se que o pedido de Recuperação Judicial formulado por Free Way Comércio de Motocicletas Ltda, ao menos a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica, possibilitando a superação de sua situação de crise econômico-financeira através da equalização de suas obrigações, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Maringá/PR, 26 de agosto de 2021.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Cleverson Marcel Colombo
OAB-PR 27.401

